



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 010/2023
Decisão : 047/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.5
Referência : Auto de Infração nº: 9900019514/2017
Interessado : Saúde Ambiental Serviços de Controle de Pragas Ltda-ME

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900019514/2017 lavrado em desfavor de Saúde Ambiental Serviços de Controle de Pragas Ltda-ME, por infração ao art. 1º, da Lei Federal 6.496/77 e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 010, realizada no dia 21 de junho de 2023 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900019514/2017, lavrado 27/01/2017, em desfavor de Saúde Ambiental Serviços de Controle de Pragas Ltda-ME, infringindo, desta forma o Art. 1º da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”; Considerando que a defesa apresentada através do protocolo Nº 200044615/2017, em 07 de fevereiro de 2017, solicitando o cancelamento do auto de infração, pelo fato de já existir uma anotação de responsabilidade técnica emitida. Considerando que a ART PE20170108227, não atende ao solicitado no auto, já que o CNPJ 14.509.384/0004-20 com razão social JUATUR JUAZEIRO TURISMO LTDA, em 23/01/2017, é divergente do CONTRATANTE E DO ENDEREÇO DA OBRA DO SERVIÇO. Considerando, desta forma, que o Auto de Infração nº 9900019514/2017, lavrado em 27/01/2017, é procedente. E ressaltando, por fim, que o pagamento da multa aplicada foi concluído em 30/03/2020. **DECIDIU, aprovar o relatório e voto da relatora, pela manutenção do Auto de Infração visando a regularização através da substituição da ART PE20170108227 e posterior arquivamento. Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro e José Carlos Pacheco dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG